

MENSAGEM Nº 20/2024

Floresta/PE, 30 de maio de 2024.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Venho por meio do presente submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de um crédito adicional especial na importância de R\$ R\$540.296,86 (quinhentos e quarenta mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), que será coberto com recursos provenientes de Transferência Voluntária da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, através do Convênio nº 951483/2023, no valor de R\$ 500.000,00, para pavimentação, em paralelepípedos, de diversas ruas na zona urbana do município; e do valor de R\$ 40.296,86, através de anulação parcial e ou total de dotação

Assim, solicitamos aos distintos Edis que apreciem o anexo projeto, e o aprovem em caráter de **URGÊNCIA**, por ser do maior interesse da sociedade florestana.

Saudações,



ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

Rosângela de Moura M. N. Ferraz
Prefeita
CPF: 193.293.184-87

**Ao Excelentíssimo Senhor
Esequiel Rodrigues de Aquino
M.D Presidente da Câmara Municipal de Floresta/PE**

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
Recebido em 03 / 06 / 24
às 08 : 48 horas, pelo servidor:




Encaminhado a Comissão
de Finanças e Orçamento

Em: 15/10/2024



Aprovado por 12x0
Em 16/10/2024
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 58/2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$540.296,86 (quinhentos e quarenta mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), distribuído nas seguintes dotações:

02	11	01	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		
	764	15.452.0010.1135.0000	CONST. CALÇAMENTO AV. 20 DE JULHO E QUINTA MANOE	40.296,86	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	05 0
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		100 000	GERAL TOTAL		
02	11	01	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		
	764	15.452.0010.1135.0000	CONST. CALÇAMENTO AV. 20 DE JULHO E QUINTA MANOE	500.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		100 000	GERAL TOTAL		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Transferência Voluntária da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, através do Convênio nº 951483/2023, no valor de R\$ 500.000,00, para pavimentação, em paralelepípedos, de ruas na zona urbana do município; e do valor de R\$ 40.296,86, através de anulação parcial e ou total da dotação abaixo.

		500.000,00
Fontes de Recurso		
05 00		500.000,00

Anulação:

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO		
	162	15.452.0007.1218.0000	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, MEIO-FIO E	-40.296,86	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	RECURSO PRÓPRIO		
				-40.296,86	



Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Floresta/PE, 30 de maio de 2024.


ROSÂNGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

Rosângela de Moura M. N. Ferraz
Prefeita
CPF: 193.293.184-87



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Processo nº 59336.005744/2023-76

CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 951483/2023

CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 951483/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE E O MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE COM A FINALIDADE DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE DIVERSAS RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.263.130/0001-91, com sede na cidade de Recife/PE, na Avenida Domingos Ferreira nº 1967, Ed. Souza Melo Tower, Boa Viagem, CEP 51.111-021, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada, pelo Diretor de Administração, **JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 694.519 SDS/PE e do CPF nº 085.357.524-04, residente na Rua Luiz de Farias Barbosa, nº 364, Apartamento 802, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-110, nomeado pela Portaria CC/PR nº 2.518, de 26 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 101, Seção 2, de 29 de maio de 2023 e com poderes delegados pela Portaria SUDENE nº 95, de 26 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 120, Seção 2, de 27 de junho de 2023, e o **MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.113.736/0001-20, com sede na Praça Coronel Fausto Ferraz, nº 183 - Centro. Floresta/PE. CEP: 56400-000, doravante denominado(a) CONVENENTE, representado pela Prefeita, **ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.106.300-SSP/PE e do CPF/MF nº 193.293.184-87, residente e domiciliado na Rua Emilio Novaes Filho, nº 40 - Parque das Caraíbeis, Floresta/PE, empossada conforme termo de posse da Câmara de Vereadores do Município de Floresta/PE, de 01 de janeiro de 2021, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, registrado no TRANSFEREGOV.BR, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 59336.005744/2023-76 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto de Pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas na zona Urbana do Município de Floresta/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no TRANSFEREGOV.BR, bem como

toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

I - Projeto básico, nos termos do art.10, XXII, c/c com o art. 24, inc. I, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023
II - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, ressalvados os casos em que a responsabilidade por eventual desapropriação for delegada ao contratado, nos termos do art. 53, § 2º, inc. II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

II - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, ressalvados os casos em que a responsabilidade por eventual desapropriação for delegada ao contratado, nos termos do art. 53, § 2º, inc. II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III-Comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do art. 25, § 5º, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021;

IV- O plano de sustentabilidade;

V - outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de nove meses, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceitos(s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais, ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados, na forma do art. 25 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. As despesas referentes ao custo para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que o desembolso do CONCEDENTE não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento.

Subcláusula sexta. A liberação dos recursos referentes às despesas de que trata a subcláusula quinta dar-se-á logo após a celebração e publicação conforme do instrumento, estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula sétima. A rejeição pelo CONCEDENTE ou a não apresentação pelo CONVENENTE das peças documentais de que trata a subcláusula quinta ensejará a devolução dos recursos recebidos aos cofres da União, inclusive aqueles decorrentes de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula oitava. A não devolução dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula nona. Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos e termos de referência aprovados pelo CONCEDENTE, exceto para ampliação do objeto pactuado, redução ou exclusão de metas ou etapas, desde que não cause prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto.

Subcláusula décima. A análise pelo CONCEDENTE acerca do orçamento estimado no Projeto Básico será realizada por meio da verificação, no mínimo, da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise de no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de cinquenta por cento do valor total orçado, excetuados os custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

a) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;

c) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

e) comunicar quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional ao CONVENIENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do *Transferegov.br*, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

f) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

g) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

h) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

i) garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas de campo preliminar, na forma do art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

j) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

k) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;

l) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

m) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

n) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

o) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

p) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e

q) exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DO CONVENIENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e/ou o *Termo de Referência* aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) encaminhar as suas propostas e planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;

c) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

d) definir:

i) por metas e etapas, a forma de execução do objeto; e,

ii) preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;

e) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;

f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

g) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

h) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

i) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

j) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

k) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

l) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº

33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

m) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

n) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

o) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e,

iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

p) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

q) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

r) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no *Transferegov.br*;

s) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;

t) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no *Transferegov.br* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

u) registrar no *Transferegov.br* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

v) registrar adicionalmente no *Transferegov.br*, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

w) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios, voltadas à execução de obras ou serviços de engenharia;

x) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;

y) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do *Transferegov.br*, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

z) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

- aa) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- bb) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- cc) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;
- dd) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- ee) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- ff) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- gg) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- hh) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- ii) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a por a marca do Governo Federal e da SUDENE nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável;
- jj) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- kk) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- ll) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- mm) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- nn) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- oo) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- pp) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

qq) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

rr) incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o *QR Code* do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo *Transferegov.br*, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras; e

ss) afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras.

III - DA UNIDADE EXECUTORA:

a) *executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;*

b) *responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do CONVENIENTE, caso constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, na medida de seus atos, competências e atribuições; e*

c) *realizar no Transferegov.br os atos e procedimentos relativos convênio, conforme definição constante no Plano de Trabalho.*

Subcláusula segunda. o CONVENIENTE continua responsável pela execução do instrumento, sendo a UNIDADE EXECUTORA responsável solidária na relação estabelecida.

Subcláusula terceira. O CONVENIENTE é responsável pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do objeto executado pela UNIDADE EXECUTORA.

IV – DO INTERVENIENTE:

a) anuir com a celebração do presente Convênio, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONVENIENTE.

Subcláusula quarta. É vedada ao INTERVENIENTE, nesta condição, a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. Os entes consorciados são solidariamente responsáveis quanto às obrigações cominadas ao consórcio público.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência **1.095** (um mil noventa e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento ou publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União ou outro termo inicial especialmente indicado), podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ **540.296,86** (quinhentos e quarenta mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I- R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pelo empenho de 20/12/2023, sob o número: 2023NE000289, de acordo com o detalhamento de despesa e sob a seguinte classificação orçamentária: 20.608.2217.00SX.000 - Apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado - despesas diversas; Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 223670; natureza de despesa: 4.4.40.42.31 – Despesas de Capital – Investimentos – Transferências a Municípios – Auxílios – A Municípios do Estado de Pernambuco, fonte de recurso: 1444000000 - Recursos Arrecadados no Exercício Corrente – Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública.

II - R\$ 40.296,86 (quarenta mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº1017/2022 de 01 de dezembro de 2023, do Estado/Município de Floresta/PE.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

Subcláusula terceira. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE (e/ou CONVENENTE) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 540.296,86 (quinhentos e quarenta mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

Subcláusula quarta. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Subcláusula oitava. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias - OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula décima. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula décima primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima terceira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima quarta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima quinta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima sexta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima sétima. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o CONVENIENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

Subcláusula décima oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula vigésima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Na execução de despesas do convênio deverão ser observadas as disposições dos artigos 73 e 78 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula segunda. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III – realizar licitação em desacordo com o estabelecido no anteprojeto, projeto básico ou termo de referência;

IV – realizar o aproveitamento de licitação que utilize projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado;

V - iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início de obra, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas relativas aos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental, limitado a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento;

VI - alterar o objeto do convênio, reformular os projetos básicos ou termos de referência, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

VII - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VIII - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

X - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

XI - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

XII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XIII - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XIV - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XV - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra - AIO.

Subcláusula quarta. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quinta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula sexta. Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos

postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra, conforme disciplinado pelo CONCEDENTE ou mandatária, desde que:

- I - seja apresentado pelo CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA termo de fiel depositário;
- II - a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;
- III - a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto daquele da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:
 - a) haja previsão expressa no edital da possibilidade de pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro;
 - b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
 - c) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento; e
 - d) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido; e
- IV - haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

Subcláusula sétima. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. No caso da contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, deverá ser realizada no Transferegov.br, no mínimo, cotação prévia de preços, demonstrando a compatibilidade com os preços de mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Subcláusula terceira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceite pelo CONCEDENTE, permitida o início da contagem do prazo a que se refere esta

subcláusula a partir da apresentação de declaração do CONVENIENTE informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo CONVENIENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula sexta. Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula sétima. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENIENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula oitava. As competências do CONCEDENTE e do CONVENIENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula nona. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula décima. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula décima primeira. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima segunda. Nos instrumentos com valor global a partir de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), quando o CONVENIENTE optar pelo regime de contratação integrada, a análise técnica dos projetos pelo CONCEDENTE deverá ser realizada nos termos do art. 56 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula terceira. No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar no Transferegov.br, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

Subcláusula quarta. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no Transferegov.br, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - os pagamentos realizados pelo CONVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA no Transferegov.br;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula quinta. O CONCEDENTE deverá realizar visita de campo preliminar e vistoria final in loco e, adicionalmente, vistorias intermediárias in loco, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; e

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula sétima. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da

União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula oitava. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula nona. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENIENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula décima primeira. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENIENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENIENTE. O CONVENIENTE e a UNIDADE EXECUTORA responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula décima terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENIENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. O CONVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverá:

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula segunda. Os fiscais indicados pelo CONVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.



Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENIENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENIENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENIENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.



Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "x" do inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula vigésima quinta. A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

Subcláusula vigésima sexta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sétima. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima oitava. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima nona. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula trigésima. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima primeira. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU,

disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 53203 e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no Inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Quarta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas ; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONDEDETE registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Transferegov.br, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio, o foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária do estado de Pernambuco, por força do inciso I do art. 109, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO

Diretor de Administração da Sudene

Pelo CONVENENTE:

ROSANGELA DE MOURA MANIÇوبا NOVAES FERRAZ

Prefeita do Município de Floresta/PE



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ**, **Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Lindoso de Albuquerque Filho, Diretor de Administração**, em 29/12/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0602138** e o código CRC **48E1BAFA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2024

BALANCETE DA DESPESA DE MAIO (01/01/2024 A 29/05/2024)

1 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
02	PODER EXECUTIVO							
0202	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				4.994.000,00	4.341.685,71	1.561.330,26	3.081.274,00
020201	SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO				4.341.685,71	1.561.330,26	1.260.411,71	1.260.411,71
04.122.0002.1021.0000	REFORMA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS VINCULADOS A ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA							
041	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			6.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
042	4.4.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			6.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
043	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			6.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
044	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			24.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.1090.0000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS , VEÍCULOSE DIVERSOS EQUIPAMENTOS							
045	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			60.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.2009.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA ADMINISTRAÇÃO							
046	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			1.100.000,00	998.000,00	182.475,06	868.730,05
					998.000,00	182.475,06	129.269,95	129.269,95
047	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO			400.000,00	399.000,00	158.736,89	290.340,99
					399.000,00	158.736,89	108.659,01	108.659,01
04.122.0002.2011.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
048	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			500.000,00	500.000,00	275.988,79	224.011,21
					500.000,00	275.988,79	275.988,79	275.988,79
049	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.100.000,00	1.100.000,00	440.468,44	659.531,56
					1.100.000,00	440.468,44	440.468,44	440.468,44
050	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			110.000,00	110.000,00	0,00	110.000,00
					110.000,00	0,00	0,00	0,00
051	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO			110.000,00	83.346,60	27.782,20	69.455,50
					83.346,60	27.782,20	13.891,10	13.891,10
052	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL			14.000,00	7.975,00	7.975,00	1.675,00
					7.975,00	7.975,00	6.300,00	6.300,00
053	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			180.000,00	55.207,31	5.207,31	50.681,71
					55.207,31	5.207,31	4.525,60	4.525,60
054	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			10.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
055	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			90.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
056	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			200.000,00	182.809,97	101.970,97	93.936,00
					182.809,97	101.970,97	88.873,97	88.873,97
057	3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA			12.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
058	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			1.000.000,00	859.486,38	342.865,15	679.051,53
					859.486,38	342.865,15	180.434,85	180.434,85
059	3.3.90.92.00	DESPESAS DE			12.000,00	5.860,45	5.860,45	5.860,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2024

BALANCETE DA DESPESA DE MAIO (01/01/2024 A 29/05/2024)

2 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
			EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.860,45	5.860,45	0,00	0,00
04.123.0002.2012.0000			COOPERAÇÃO E APOIO E APOIO AS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E DE INTERESSE SOCIAL					
060	3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		14.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
28.846.0002.2015.0000			CONVÊNIO COM A AMUPE					
061	3.3.50.41.00		CONTRIBUIÇÕES		40.000,00	40.000,00	12.000,00	28.000,00
					40.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
0202			SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		2.275.400,00	1.185.350,00	519.920,25	665.779,75
020202			COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.185.350,00	519.920,25	519.570,25	519.570,25
04.122.0002.1114.0000			ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
062	4.4.90.61.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		12.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.2022.0000			PAGAMENTO DE INDEINZAÇÕES TRABALHISTAS E SENTENÇAS JUDICIAIS					
063	3.1.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		84.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
064	3.3.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		180.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.2024.0000			CONTRIBUIÇÃO DO MUNICIPIO PARA O PASEP					
065	3.3.90.47.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.500.000,00	970.000,00	478.781,07	491.218,93
					970.000,00	478.781,07	478.781,07	478.781,07
04.122.0002.2025.0000			MANUTENÇÃO DA DIRETOIRA DE COMPRAS					
066	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		18.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
067	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		36.000,00	36.000,00	0,00	36.000,00
					36.000,00	0,00	0,00	0,00
068	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		7.200,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
069	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		18.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
070	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		12.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
071	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.2027.0000			MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TRANSPORTES					
072	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		18.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
073	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		140.000,00	140.000,00	31.570,90	108.429,10
					140.000,00	31.570,90	31.570,90	31.570,90
074	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		18.000,00	350,00	350,00	350,00
					350,00	350,00	0,00	0,00
075	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		36.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
076	3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		12.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
077	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE		30.000,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2024

BALANCETE DA DESPESA DE MAIO (01/01/2024 A 29/05/2024)

3 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
			TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0,00	0,00	0,00	0,00
078	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00
					3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
04.122.0002.2032.0000 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA E PATRIMÔNIO								
079	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		36.000,00	36.000,00	6.218,28	29.781,72
					36.000,00	6.218,28	6.218,28	6.218,28
080	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		1.800,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
081	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		6.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
082	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		9.600,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
083	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.800,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
06.182.0002.2122.0000 COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM ENTRES DA FEDERAÇÃO								
084	3.3.90.41.00		Contribuições		48.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
0203	SECRETARIA DE GOVERNO				537.000,00	377.298,00	91.794,55	301.086,45
020301	SECRETARIA DE GOVERNO				377.298,00	91.794,55	76.211,55	76.211,55
04.122.0002.1106.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS								
085	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		60.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.2117.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO GOVERNO								
086	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		100.000,00	100.000,00	28.098,79	71.901,21
					100.000,00	28.098,79	28.098,79	28.098,79
087	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		180.000,00	180.000,00	44.312,76	135.687,24
					180.000,00	44.312,76	44.312,76	44.312,76
088	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		12.000,00	3.800,00	3.800,00	0,00
					3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00
089	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
090	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
091	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		150.000,00	93.498,00	15.583,00	93.498,00
					93.498,00	15.583,00	0,00	0,00
0204	SECRETARIA DE POLÍTICAS DA MULHER				640.000,00	272.910,68	71.569,23	205.344,63
020401	SECRETARIA DE POLÍTICAS DA MULHER				272.910,68	71.569,23	67.566,05	67.566,05
04.122.0003.1107.0000 AQUI. DE VEIC, MÓVEIS, MÁQ, UTENS, E EQUIPAMENTOS SEC.P.DA MULHER								
092	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		45.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.2119.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SECRETARIA DE POLITICAS DA MULHER								
093	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		90.000,00	90.000,00	22.403,72	67.596,28
					90.000,00	22.403,72	22.403,72	22.403,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2024

BALANCETE DA DESPESA DE MAIO (01/01/2024 A 29/05/2024)

4 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
094	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		120.000,00 120.000,00	120.000,00 29.577,49	29.577,49 29.577,49	90.422,51 29.577,49
095	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		8.000,00 8.000,00	8.000,00 0,00	0,00 0,00	8.000,00 0,00
096	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		8.000,00 4.125,00	4.125,00 4.125,00	4.125,00 3.000,00	1.125,00 3.000,00
097	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00 16.436,68	16.436,68 1.436,68	1.436,68 1.436,68	15.000,00 1.436,68
098	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		12.000,00 1.000,00	1.000,00 1.000,00	1.000,00 1.000,00	0,00 1.000,00
099	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		60.000,00 15.349,00	15.349,00 5.526,34	5.526,34 4.148,16	11.200,84 4.148,16
04.122.0003.2133.0000 MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA MULHER								
100	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		24.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
101	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		18.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
102	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		12.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
103	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
04.122.0003.2134.0000 REALIZAR CAMPANHAS, CONFERENCIAS, PROJETOS E FÓRUMS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER								
104	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		24.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
105	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		9.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
106	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		18.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
04.122.0003.2135.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EMPREENDE MULHER								
107	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		24.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
108	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		24.000,00 18.000,00	18.000,00 7.500,00	7.500,00 6.000,00	12.000,00 6.000,00
109	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		18.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
04.122.0003.2136.0000 REALIZAÇÃO DE PROJETOS, OFICINAS, FEIRA E COMEMORAÇÕES DA MULHER								
110	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
111	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		12.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
112	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		24.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
0205			GABINETE DO PREFEITO		1.599.180,16	1.279.759,74	515.085,17	839.708,66
020501			SECRETARIA EXECUTIVA		1.279.759,74	515.085,17	440.051,08	440.051,08
04.122.0002.1003.0000			AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, UTENCÍLIOS E EQUIPAMENTOS					
113	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00	1.599,00	1.599,00	0,00
					1.599,00	1.599,00	1.599,00	1.599,00
04.122.0002.2218.0000			MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO					
114	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		650.000,00	650.000,00	199.297,49	450.702,51
					650.000,00	199.297,49	199.297,49	199.297,49
115	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00
					25.000,00	0,00	0,00	0,00
116	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		60.000,00	17.600,00	17.600,00	1.600,00
					17.600,00	17.600,00	16.000,00	16.000,00
117	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		60.000,00	7.259,03	7.259,03	2.915,35
					7.259,03	7.259,03	4.343,68	4.343,68
118	3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		25.000,00	14.870,42	14.870,42	0,00
					14.870,42	14.870,42	14.870,42	14.870,42
119	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		40.000,00	2.905,00	2.905,00	0,00
					2.905,00	2.905,00	2.905,00	2.905,00
120	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		250.000,00	215.471,29	185.509,97	97.325,06
					215.471,29	185.509,97	118.146,23	118.146,23
04.124.0002.2220.0000			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO					
121	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		18.000,00	18.000,00	7.536,67	10.463,33
					18.000,00	7.536,67	7.536,67	7.536,67
122	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		80.000,00	80.000,00	8.800,00	71.200,00
					80.000,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00
123	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		10.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
124	3.3.90.35.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA		24.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
125	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
126	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
04.244.4002.2222.0000			APOIO AO CONSELHO TUTELAR					
127	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		220.000,00	220.000,00	54.101,96	165.898,04
					220.000,00	54.101,96	54.101,96	54.101,96
128	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		12.000,00	5.025,00	5.025,00	2.025,00
					5.025,00	5.025,00	3.000,00	3.000,00
129	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000,00	10.780,00	4.620,00	7.040,00
					10.780,00	4.620,00	3.740,00	3.740,00
130	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000,00	11.250,00	5.960,63	5.539,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2024

BALANCETE DA DESPESA DE MAIO (01/01/2024 A 29/05/2024)

6 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
04.244.4002.2296.0000								
131	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		5.180,16	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
0205			GABINETE DO PREFEITO		480.000,00	408.000,00	155.306,52	252.693,48
020502			ASSESSORIA JURÍDICA		408.000,00	155.306,52	155.306,52	155.306,52
04.122.0002.2223.0000 MANUTENÇÃO DA ASSORIA JURÍDICA								
132	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		48.000,00	48.000,00	4.306,52	43.693,48
					48.000,00	4.306,52	4.306,52	4.306,52
133	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		6.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
134	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		6.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
135	3.3.90.35.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA		380.000,00	360.000,00	151.000,00	209.000,00
					360.000,00	151.000,00	151.000,00	151.000,00
136	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
137	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
0205			GABINETE DO PREFEITO		245.000,00	147.622,00	64.777,19	82.844,81
020503			ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		147.622,00	64.777,19	64.777,19	64.777,19
04.122.0002.2224.0000 MANUTENÇÃO DA ASSESORIA DE COMUNICAÇÃO								
138	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		80.000,00	80.000,00	42.611,75	37.388,25
					80.000,00	42.611,75	42.611,75	42.611,75
139	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		60.000,00	60.000,00	14.543,44	45.456,56
					60.000,00	14.543,44	14.543,44	14.543,44
140	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		4.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
141	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		6.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
142	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000,00	800,00	800,00	0,00
					800,00	800,00	800,00	800,00
143	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		80.000,00	6.822,00	6.822,00	0,00
					6.822,00	6.822,00	6.822,00	6.822,00
0205			GABINETE DO PREFEITO		97.000,00	56.000,00	12.237,34	43.762,66
020504			ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL		56.000,00	12.237,34	12.237,34	12.237,34
04.122.0002.2225.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE AIRI E NAZARÉ DO PICO								
144	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		56.000,00	56.000,00	12.237,34	43.762,66
					56.000,00	12.237,34	12.237,34	12.237,34
145	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
146	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		12.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
147	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE		12.000,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2024

BALANCETE DA DESPESA DE MAIO (01/01/2024 A 29/05/2024)

7 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
			TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0,00	0,00	0,00	0,00
148	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
0205			GABINETE DO PREFEITO		234.000,00	130.678,68	29.518,42	102.491,75
020505			COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE FLORESTA		130.678,68	29.518,42	28.186,93	28.186,93
04.122.0002.1089.0000			AQUIS. DE MÓVEIS, MÁQ. E EQUIPAMENTOS COORD.DA JUVENTUDE					
149	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		36.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.2226.0000			MANUTENÇÃO DAS ATIVADES DA COORDENADORA MUNICIPAL DE JUVENTUDE					
150	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		18.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
151	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		96.000,00	96.000,00	6.400,00	89.600,00
					96.000,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00
152	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		4.000,00	500,00	500,00	500,00
					500,00	500,00	0,00	0,00
153	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		6.000,00	350,80	350,80	0,00
					350,80	350,80	350,80	350,80
154	3.3.90.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		12.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
155	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		24.000,00	15.427,88	9.607,45	6.651,92
					15.427,88	9.607,45	8.775,96	8.775,96
156	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		18.000,00	16.000,00	10.260,17	5.739,83
					16.000,00	10.260,17	10.260,17	10.260,17
04.122.0002.2227.0000			MANUTENÇÃO DO PROJ. SE LIGA JUVENTUDE					
157	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		8.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
158	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		6.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
159	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6.000,00	2.400,00	2.400,00	0,00
					2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00
0206			COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		294.000,00	0,00	0,00	0,00
020601			FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.1199.0000			AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA DA MULHER					
160	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		24.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0007.1118.0000			CONSTRUÇÃO, REFORMA E/ OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS					
161	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		60.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0007.1218.0000			CONTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, MEIO-FIO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICO					
162	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		90.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0010.1901.0000			OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO					
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES			0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2024

BALANCETE DA DESPESA DE MAIO (01/01/2024 A 29/05/2024)

8 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
163					120.000,00			0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
0207			SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		10.959.400,00	3.688.339,47	1.977.733,06	1.819.453,24
020701			COORDENAÇÃO GERAL		3.688.339,47	1.977.733,06	1.868.886,23	1.868.886,23
04.122.0002.1009.0000			AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,MÓVEIS, MÁQUINAS,UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS					
164	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E		36.000,00	0,00	0,00	0,00
			MATERIAL PERMANENTE		0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.2230.0000			MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS					
165	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR		350.000,00	350.000,00	70.411,76	279.588,24
			TEMPO DETERMINADO		350.000,00	70.411,76	70.411,76	70.411,76
166	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E		300.000,00	300.000,00	115.510,12	184.489,88
			VANTAGENS FIXAS -		300.000,00	115.510,12	115.510,12	115.510,12
			PESSOAL CIVIL					
167	3.1.90.92.00		DESPESAS DE		18.000,00	0,00	0,00	0,00
			EXERCÍCIOS		0,00	0,00	0,00	0,00
			ANTERIORES					
168	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E		18.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
			RESTITUIÇÕES		10.000,00	0,00	0,00	0,00
			TRABALHISTAS					
169	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		24.000,00	1.200,00	1.200,00	0,00
					1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
170	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		72.000,00	2.068,03	2.068,03	756,81
					2.068,03	2.068,03	1.311,22	1.311,22
171	3.3.90.35.00		SERVIÇOS DE		240.000,00	158.400,00	54.000,00	144.900,00
			CONSULTORIA		158.400,00	54.000,00	13.500,00	13.500,00
172	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE		18.000,00	0,00	0,00	0,00
			TERCEIROS - PESSOA		0,00	0,00	0,00	0,00
			FÍSICA					
173	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE		240.000,00	207.138,24	97.715,34	140.589,40
			TERCEIROS - PESSOA		207.138,24	97.715,34	66.548,84	66.548,84
			JURÍDICA					
174	3.3.90.92.00		DESPESAS DE		112.800,00	110.653,50	110.653,50	0,00
			EXERCÍCIOS		110.653,50	110.653,50	110.653,50	110.653,50
			ANTERIORES					
04.123.0002.1069.0000			AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS					
175	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E		42.000,00	0,00	0,00	0,00
			MATERIAL PERMANENTE		0,00	0,00	0,00	0,00
04.123.0002.2040.0000			INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRO, INCLUSIVE DE CONVÊNIOS					
176	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E		72.000,00	8.880,25	8.880,25	0,00
			RESTITUIÇÕES		8.880,25	8.880,25	8.880,25	8.880,25
04.123.0002.2232.0000			AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PÚBLICAS CONTRATADA					
177	4.6.90.71.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA		2.540.000,00	2.539.999,45	1.517.294,06	1.059.128,91
			CONTRATUAL		2.539.999,45	1.517.294,06	1.480.870,54	1.480.870,54
			RESGATADA					
28.123.0002.2232.0000			AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PÚBLICAS CONTRATADA					
178	3.2.90.21.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA		18.000,00	0,00	0,00	0,00
			POR CONTRATO		0,00	0,00	0,00	0,00
179	3.2.90.22.00		OUTROS ENCARGOS		18.000,00	0,00	0,00	0,00
			SOBRE A DÍVIDA POR		0,00	0,00	0,00	0,00
			CONTRATO					
28.843.0002.2232.0000			AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PÚBLICAS CONTRATADA					
180	3.2.91.22.00		OUTROS ENCARGOS		28.000,00	0,00	0,00	0,00
			SOBRE A DÍVIDA POR		0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2024

BALANCETE DA DESPESA DE MAIO (01/01/2024 A 29/05/2024)

9 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
			CONTRATO - INTRA-ORÇAMENT					
99.999.0002.4001.0000			RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
181	9.9.99.99.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		6.812.600,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
0210			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E RECREAÇÃO		7.997.655,49	7.997.655,49	1.561.860,56	6.851.612,88
021001			SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		7.997.655,49	1.561.860,56	1.146.042,61	1.146.042,61
12.123.0004.2044.0000			COOPERAÇÃO E APOIO AS INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS DE INTERESSE EDUCACINAIS E SOCIAIS					
182	3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		15.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0004.1011.0000			AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS, UTENCILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS					
183	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		36.000,00	8.312,70	8.312,70	4.899,90
					8.312,70	8.312,70	3.412,80	3.412,80
12.361.0004.1012.0000			EXECUÇÃO DE PEQUENAS OBRAS E INSTALAÇÕES NOS IMOVEIS DA EDUCAÇÃO					
184	4.4.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0004.1100.0000			CONTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES					
185	4.4.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
186	4.4.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
187	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		600.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0004.1899.0000			AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA A ESCOLA FRANCISCO FERRAZ NOVAES					
188	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		66.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0004.2047.0000			MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
189	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.500.000,00	1.500.000,00	268.823,95	1.231.176,05
					1.500.000,00	268.823,95	268.823,95	268.823,95
190	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.000.000,00	3.000.000,00	252.030,95	2.747.969,05
					3.000.000,00	252.030,95	252.030,95	252.030,95
191	3.1.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
192	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
193	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		36.000,00	8.390,00	8.390,00	400,00
					8.390,00	8.390,00	7.990,00	7.990,00
194	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		800.000,00	271.944,05	271.944,05	152.674,02
					271.944,05	271.944,05	119.270,03	119.270,03
195	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		270.000,00	245.528,00	136.383,88	114.669,12
					245.528,00	136.383,88	130.858,88	130.858,88
196	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		540.000,00	535.869,68	453.551,17	224.558,63
					535.869,68	453.551,17	311.311,05	311.311,05
197	3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		69.600,00	68.611,06	68.611,06	68.611,06
					68.611,06	68.611,06	0,00	0,00

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pago Atual
12.361.0004.2049.0000 DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA EDUCAÇÃO								
198	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		270.000,00	270.000,00	35.016,69	246.696,07
					270.000,00	35.016,69	23.303,93	23.303,93
199	3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		3.000.000,00	2.089.000,00	58.796,11	2.059.958,98
					2.089.000,00	58.796,11	29.041,02	29.041,02
12.846.0004.5016.0000 IDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS, INCLUSIVE CONVÊNIOS								
200	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		30.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
0210			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES		10.545.391,58	10.545.391,58	4.695.953,88	6.845.612,58
021002			COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL		10.545.391,58	4.695.953,88	3.699.779,00	3.699.779,00
12.306.0004.2056.0000 PNAE - PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR								
201	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		1.500.000,00	151.420,29	151.420,29	82.291,47
					151.420,29	151.420,29	69.128,82	69.128,82
202	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		600.000,00	267.696,05	267.696,05	8.925,32
					267.696,05	267.696,05	258.770,73	258.770,73
203	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		36.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
204	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0004.1012.0000 EXECUÇÃO DE PEQUENAS OBRAS E INSTALAÇÕES NOS IMOVEIS DA EDUCAÇÃO								
205	4.4.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
206	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0004.1016.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - SALÁRIO EDUCAÇÃO								
207	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0004.1019.0000 AQUISIÇÃO DE PRÉDIO E TERRENOS								
208	4.4.90.61.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		60.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0004.1020.0000 CONTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES								
209	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0004.1097.0000 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS P/ ESCOLA TEMPO INTEGRAL								
746	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		121.912,02	22.200,00	22.200,00	22.200,00
					22.200,00	22.200,00	0,00	0,00
12.361.0004.2051.0000 APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS								
210	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		4.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
211	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
212	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
213	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0004.2060.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO								

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2024

BALANCETE DA DESPESA DE MAIO (01/01/2024 A 29/05/2024)

11 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
214	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		1.880.000,00	947.592,92	947.592,92	0,00
					947.592,92	947.592,92	947.592,92	947.592,92
215	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		24.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
216	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		440.000,00	9.837,00	9.837,00	0,00
					9.837,00	9.837,00	9.837,00	9.837,00
12.361.0004.2061.0000 PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE								
217	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		360.000,00	110.495,70	110.495,70	0,00
					110.495,70	110.495,70	110.495,70	110.495,70
218	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		8.000,00	4.800,00	4.800,00	0,00
					4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00
219	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		66.000,00	65.760,74	65.760,74	0,00
					65.760,74	65.760,74	65.760,74	65.760,74
12.361.0004.2062.0000 TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL								
220	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		720.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
221	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.500.000,00	3.101.333,99	258.109,79	3.088.353,86
					3.101.333,99	258.109,79	12.980,13	12.980,13
12.361.0004.2067.0000 DESPESAS COM MANUT DA REALIZAÇÃO DE JODOS ESCOLARES MUNICIPAIS								
222	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		60.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
223	3.3.90.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		36.000,00	9.317,19	9.317,19	0,00
					9.317,19	9.317,19	9.317,19	9.317,19
224	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00	9.900,00	9.900,00	0,00
					9.900,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00
225	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00	19.900,00	19.900,00	4.000,00
					19.900,00	19.900,00	15.900,00	15.900,00
12.361.0004.2084.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL								
265	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.000.000,00	3.000.000,00	1.623.916,79	1.376.083,21
					3.000.000,00	1.623.916,79	1.623.916,79	1.623.916,79
227	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		200.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
228	3.1.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
229	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		20.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
230	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		1.300.000,00	365.755,71	365.755,71	228.345,12
					365.755,71	365.755,71	137.410,59	137.410,59
231	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		100.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
232	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		140.000,00	117.022,14	81.571,58	35.450,56
					117.022,14	81.571,58	81.571,58	81.571,58
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE			468.940,91	262.578,60	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2024

BALANCETE DA DESPESA DE MAIO (01/01/2024 A 29/05/2024)

12 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
233			TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		500.000,00 468.940,91			318.508,78 150.432,13
234	3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.403,93 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
12.361.0004.2150.0000 PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETE								
235	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		12.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
236	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		12.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
237	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		60.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
12.361.0004.2193.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL								
748	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		114.461,38 105.012,22	105.012,22 105.012,22	105.012,22 105.012,22	0,00 105.012,22
747	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		170.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
12.361.0004.2263.0000 APOIO AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE								
238	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		60.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
12.363.0004.2054.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO PROGRAMA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES								
239	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
240	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
241	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
12.364.0004.2052.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO								
242	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		7.680,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
243	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		7.680,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
244	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.500.000,00 1.500.000,00	1.500.000,00 173.106,35	173.106,35 0,00	1.500.000,00 0,00
12.365.0004.1026.0000 AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA CRECHES E ED. INFANTIL								
245	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
12.365.0004.1099.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES								
246	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
12.365.0004.2071.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE								
247	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		400.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
248	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		300.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
249	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		480.000,00	85.446,15	85.446,15	53.059,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2024

BALANCETE DA DESPESA DE MAIO (01/01/2024 A 29/05/2024)

13 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
					85.446,15	85.446,15	32.386,17	32.386,17
250	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000,00	10.110,00	6.734,12	3.375,88
					10.110,00	6.734,12	6.734,12	6.734,12
251	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		80.000,00	47.448,00	22.046,13	44.702,83
					47.448,00	22.046,13	2.745,17	2.745,17
12.365.0004.2123.0000					MANUTENÇÃO DE BERCARIOS			
252	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		20.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
253	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		20.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
254	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		90.000,00	68.887,54	68.887,54	40.927,53
					68.887,54	68.887,54	27.960,01	27.960,01
255	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		54.000,00	22.912,55	10.912,55	12.000,00
					22.912,55	10.912,55	10.912,55	10.912,55
256	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000,00	30.000,00	9.353,98	27.388,04
					30.000,00	9.353,98	2.611,96	2.611,96
12.366.0004.2074.0000					MANUTENÇÃO DO ENSINO DO JOVENS E DULTOS - EJA			
257	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		60.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
258	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		2.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
259	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00	3.602,48	3.602,48	0,00
					3.602,48	3.602,48	3.602,48	3.602,48
260	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
261	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
28.846.0005.5014.0000					SUBNÇÃO A ENTIDADES CULTURAIS			
262	3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		24.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E RECREAÇÃO				94.682.580,00	29.233.040,30	14.333.205,88	15.240.696,79
021003	FUNDO DE MANUT. DESENV. ED. BASICA - FUNDEB				29.233.040,30	14.333.205,88	13.992.343,51	13.992.343,51
12.361.0004.1038.0000					CONST. REFORMA , AMPLIAÇÕES DE ESCOLAS MUNICIPAIS - FUNDEB			
263	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000,00	32.673,30	32.673,30	0,00
					32.673,30	32.673,30	32.673,30	32.673,30
12.361.0004.1039.0000					AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ENSINO FUNADAMENTA - FUNDEB			
264	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		200.000,00	19.367,00	19.367,00	19.367,00
					19.367,00	19.367,00	0,00	0,00
12.361.0004.2048.0000					MANUTEÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%			
226	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
266	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		21.000.000,00	21.000.000,00	9.243.688,85	11.756.311,15
					21.000.000,00	9.243.688,85	9.243.688,85	9.243.688,85
267	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E		30.000,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2024

BALANCETE DA DESPESA DE MAIO (01/01/2024 A 29/05/2024)

14 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pago Atual
			RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0004.2064.0000			DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS - FUNDEB 70%					
268	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000.000,00	1.000.000,00	158.743,59	917.468,53
					1.000.000,00	158.743,59	82.531,47	82.531,47
269	3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		5.278.630,00	3.411.000,00	3.304.316,37	351.546,88
					3.411.000,00	3.304.316,37	3.059.453,12	3.059.453,12
12.361.0004.2066.0000			DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS - FUNDEB 30%					
270	3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		240.000,00	30.000,00	2.077,50	28.342,50
					30.000,00	2.077,50	1.657,50	1.657,50
12.361.0004.2083.0000			MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%					
271	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		50.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
272	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		300.000,00	40.000,00	6.000,00	34.000,00
					40.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
273	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
274	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
275	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
276	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
277	3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		24.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0004.1202.0000			AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE - FUNDEB VAAT					
278	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		240.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0004.2086.0000			MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- FUNDEB 70%					
279	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
					1.200.000,00	0,00	0,00	0,00
280	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.500.000,00	2.500.000,00	1.566.339,27	933.660,73
					2.500.000,00	1.566.339,27	1.566.339,27	1.566.339,27
281	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.500.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
0210			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E RECREAÇÃO		766.086,11	766.086,11	745.287,72	176.321,51
021004			SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CULTURA		766.086,11	745.287,72	589.764,60	589.764,60
13.391.0005.1029.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO DOS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO					
282	4.4.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		14.800,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
283	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		12.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0005.1010.0000			AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS					
284	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		18.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2024

BALANCETE DA DESPESA DE MAIO (01/01/2024 A 29/05/2024)

15 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
13.392.0005.1030.0000 AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS								
285	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
13.392.0005.2053.0000 PATROCINO PARA REALIZAÇÃO DE EVNTOS DE NATUREZA CULTURAL								
286	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		12.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
287	3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		12.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
13.392.0005.2077.0000 MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL								
288	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		180.000,00 36.000,00	36.000,00 23.094,69	23.094,69 23.094,69	12.905,31 23.094,69
289	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
290	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
291	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		13.200,00 260,00	260,00 260,00	260,00 260,00	0,00 260,00
292	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		18.000,00 4.000,00	4.000,00 1.345,65	1.345,65 964,40	3.035,60 964,40
13.392.0005.2078.0000 PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS E FOLCLÓRICAS								
293	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		134.000,00 12.200,00	12.200,00 12.200,00	12.200,00 0,00	12.200,00 0,00
294	3.3.90.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		27.600,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
295	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		18.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
296	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		24.000,00 1.890,00	1.890,00 1.890,00	1.890,00 1.890,00	0,00 1.890,00
297	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.500.000,00 621.296,11	621.296,11 621.296,11	621.296,11 479.115,51	142.180,60 479.115,51
13.392.0005.2079.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA								
298	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		45.600,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
299	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		19.200,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
300	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
301	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
302	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		3.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
303	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		18.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2024

BALANCETE DA DESPESA DE MAIO (01/01/2024 A 29/05/2024)

16 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
304	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000,00 6.000,00	6.000,00 761,27	761,27 0,00	6.000,00 0,00
13.392.0005.2235.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA CULTURA								
305	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
306	3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
13.392.0005.2276.0000 APOIO A CULTURA - LPG PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS								
307	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
749	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		16.235,79 15.195,00	15.195,00 15.195,00	15.195,00 15.195,00	0,00 15.195,00
308	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		25.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
750	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		28.742,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
13.392.0005.2277.0000 APOIO A CULTURA- LPG DEMAIS AREA DA CULTURA								
309	3.3.90.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		40.000,00 4.000,00	4.000,00 4.000,00	4.000,00 4.000,00	0,00 4.000,00
751	3.3.90.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		66.433,38 65.245,00	65.245,00 65.245,00	65.245,00 65.245,00	0,00 65.245,00
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE				58.400,00	0,00	0,00	0,00
021005	SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO DO TURISMO				0,00	0,00	0,00	0,00
13.695.0005.1835.0000 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ TURISMO								
310	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
13.695.0005.2080.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO								
311	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
312	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
313	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		2.400,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
314	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
315	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
316	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
13.695.0005.2236.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO TURISMO								
317	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2024

BALANCETE DA DESPESA DE MAIO (01/01/2024 A 29/05/2024)

17 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
PATRONAIS								
					0,00	0,00	0,00	0,00
318	3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
13.695.0005.2238.0000			PROMOÇÃO, EXPANSÃO E ADEQUAÇÃO DE PROJESTOS NO TURISMO					
319	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
320	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
321	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
322	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		42.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
0210			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE		331.234,02	331.234,02	329.618,02	107.138,38
021006			SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO DE ESPORTE		331.234,02	329.618,02	224.095,64	224.095,64
23.812.0006.1836.0000			AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ ESPORTE					
323	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0006.1033.0000			CONTRUÇÃO, AMP. E REC. DE ESTADIOS, CAMPOS E QUADRAS POLIESPORTIVAS					
324	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		124.400,00	124.320,57	124.320,57	104.387,38
					124.320,57	124.320,57	19.933,19	19.933,19
27.812.0006.1035.0000			AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS- QUADRAS-ESPORTIVAS E DESPORTIVAS					
325	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		96.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0006.1229.0000			REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL JOAO DEOCLECIO					
752	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0006.1834.0000			CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					
326	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		141.000,00	140.878,45	140.878,45	0,00
					140.878,45	140.878,45	140.878,45	140.878,45
27.812.0006.2081.0000			PROMOVER E APOIAR EVENTOS EM CAMPEONATOS E TORNEIOS ESPORTIVOS DO MUNICIPIOS					
327	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
328	3.3.90.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		18.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
329	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		24.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
330	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000,00	29.900,00	29.900,00	0,00
					29.900,00	29.900,00	29.900,00	29.900,00
331	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		22.800,00	18.335,00	18.335,00	1.135,00
					18.335,00	18.335,00	17.200,00	17.200,00
27.812.0006.2237.0000			MANUTENÇÃO DAS ATIVADES DO ESPORTE					
332	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		24.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
333	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E		24.000,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2024

BALANCETE DA DESPESA DE MAIO (01/01/2024 A 29/05/2024)

18 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pago Atual
			VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0,00	0,00	0,00	0,00
334	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		9.600,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
335	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		3.600,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
336	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.800,00	10.600,00	10.600,00	0,00
					10.600,00	10.600,00	10.600,00	10.600,00
337	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.200,00	7.200,00	5.584,00	1.616,00
					7.200,00	5.584,00	5.584,00	5.584,00
27.812.0006.2239.0000			OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO ESPORTE					
338	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.600,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
339	3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		8.400,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0006.2297.0000			AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA-EMENDA IMPOSITIVA					
340	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		10.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
0211			SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		7.537.859,33	7.537.859,51	2.589.768,53	5.610.913,29
021101			COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		7.537.859,51	2.589.768,53	1.926.946,22	1.926.946,22
04.122.0007.1886.0000			CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS PORTAIS DA CIDADE					
341	4.4.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		8.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
342	4.4.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		7.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
343	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0007.2091.0000			MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS					
344	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.000.000,00	1.000.000,00	311.186,67	688.813,33
					1.000.000,00	311.186,67	311.186,67	311.186,67
345	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		400.000,00	400.000,00	91.652,63	308.347,37
					400.000,00	91.652,63	91.652,63	91.652,63
346	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		24.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
347	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		8.400,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
348	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		1.400.000,00	748.968,71	573.420,53	455.522,15
					748.968,71	573.420,53	293.446,56	293.446,56
349	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		70.000,00	40.784,91	40.784,91	0,00
					40.784,91	40.784,91	40.784,91	40.784,91
350	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.500.000,00	897.941,53	313.328,09	791.490,58
					897.941,53	313.328,09	106.450,95	106.450,95
351	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		200.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2024

BALANCETE DA DESPESA DE MAIO (01/01/2024 A 29/05/2024)

19 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pago Atual
04.122.0010.1042.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DE IMÓVEIS					
352	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		150.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0010.1109.0000			AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS, MAQUINAS, UTENSILIOS E QUIPAMENTOS DIVERSOS					
353	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		200.000,00	1.900,00	1.900,00	0,00
					1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00
04.122.0010.1111.0000			AQUISIÇÃO DE PREDIOS E TERRENOS					
354	4.4.90.61.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		96.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0010.1044.0000			CONSTRUÇÃO, MPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS					
355	4.4.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00	7.096,31	7.096,31	0,00
					7.096,31	7.096,31	7.096,31	7.096,31
356	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		410.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0010.1233.0000			REQUALIFICAÇÃO DA AV.MAJOR JOSE RODRIGUES DE MORAES					
757	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0010.1234.0000			REFORMA DA PRAÇA DO AIRI					
756	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0010.1235.0000			SINALIZAÇÃO VIARIA DAS AV. AUDOMAR FERRAZ E CAP. ANTONIO DAVID					
758	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0007.1047.0000			AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITERIO PÚBLICO					
357	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		48.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0008.2092.0000			MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA					
358	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		46.800,00	27.630,00	27.630,00	0,00
					27.630,00	27.630,00	27.630,00	27.630,00
359	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.000.000,00	3.000.000,00	864.640,59	2.135.359,41
					3.000.000,00	864.640,59	864.640,59	864.640,59
15.452.0010.1046.0000			CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, CALÇAMENTO, CALÇADAS, MEIO-FIO E PAV, ASFÁTICO					
360	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		440.000,00	231.000,00	26.287,50	204.712,50
					231.000,00	26.287,50	26.287,50	26.287,50
15.452.0010.1102.0000			AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS, MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS					
361	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		200.000,00	2.172,12	2.172,12	1.005,40
					2.172,12	2.172,12	1.166,72	1.166,72
15.452.0010.1134.0000			AQUISIÇÃO DE RETOESCAVADEIRAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS					
763	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0010.1135.0000			CONST. CALÇAMENTO AV. 20 DE JULHO E QUINTA MANOEL FERRAZ					
764	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0010.1230.0000			PAVIMENTAÇÃO DA RUA CEL FRANCISCO BARROS DO NASCIMENTO					
753	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0010.1231.0000			PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD AV DOM HELDER CÂMARA ECAP.ANTONIO DAVID					
754	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2024

BALANCETE DA DESPESA DE MAIO (01/01/2024 A 29/05/2024)

20 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
15.452.0010.1232.0000			PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM PMF RUA JOAQUIM DE ALENCAR JARDIM					
755	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0010.1912.0000			OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO-EMENDA IMPOSITIVA					
362	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		110.360,33	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0010.1914.0000			CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM PAVIMENTADA ENTRE O BAIRRO DO DNER E O BAIRRO CAETANO 2-EMENDA IMPOSITIVA					
363	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0010.1915.0000			CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA PARA ACESSO AO POVOADO DE NAZARÉ-EMENDA IMPOSITIVA					
364	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0015.1888.0000			IMPLANTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO TRÂNSITO C/ SEMÁFOROS E LOMBADAS ETRÔNICAS					
365	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
366	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.512.0012.1048.0000			CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO					
367	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		400.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
15.544.0010.1049.0000			CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUÉRAÇÃO DE CANAIS					
368	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		153.600,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
16.481.0010.1125.0000			MELHORIAS HABIT.P/ CONTROLE DE DOENÇA POR FALTA DE SANEAMENTO BÁSICO					
369	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		220.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0011.1050.0000			CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES					
370	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		80.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
17.511.0012.1124.0000			IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES					
371	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		150.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
18.542.0009.2157.0000			MANUTENÇÃO DOS SERV. UNID. TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS					
372	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		72.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
373	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
374	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		380.000,00	370.345,93	228.972,60	225.662,55
					370.345,93	228.972,60	144.683,38	144.683,38
18.543.0009.1054.0000			CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO E OBRAS DE CONTROLE AMBIENTAL					
375	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		38.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
20.606.0010.1553.0000			CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMP E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS					
376	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
23.691.0010.1055.0000			REESTRUTURAÇÃO FÍSICA, MELHORIA NAS INSTALAÇÕES					
377	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		48.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E			0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2024

BALANCETE DA DESPESA DE MAIO (01/01/2024 A 29/05/2024)

21 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
378			MATERIAL PERMANENTE		7.200,00			0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
25.752.0013.1056.0000			EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARA AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL					
379	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		228.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
25.752.0013.2095.0000			MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS LOGRADOUROS					
380	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.100.000,00	805.000,00	95.676,58	800.000,00
					805.000,00	95.676,58	5.000,00	5.000,00
26.782.0007.1059.0000			CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, ABRIGOS DE PASSAGEIROS					
381	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		84.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0014.1060.0000			CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS, PONTILHÕES, PONTOS E PASSAGENS MOLHADAS					
382	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		204.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0014.1062.0000			CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS					
383	4.4.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		40.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
384	4.4.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		34.800,00	3.270,00	3.270,00	0,00
					3.270,00	3.270,00	3.270,00	3.270,00
385	4.4.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		240.000,00	1.750,00	1.750,00	0,00
					1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00
386	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		180.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
28.846.0007.5012.0000			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS					
387	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		84.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
0212			SECRETARIA MUN.DE PRODUÇÃO RURAL, MEIO AMB, E RECURSOS HÍDRICOS		5.498.585,16	2.796.435,74	1.087.654,38	1.883.132,86
021201			COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO		2.796.435,74	1.087.654,38	913.302,88	913.302,88
17.544.0016.1064.0000			CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BARRAGENS, AÇUDES, CISTERNAS, POÇOS TUBULARES E ADUTORA					
388	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		60.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
17.544.0016.1897.0000			PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES(ARTESIANOS) NO MUNICÍPIO					
389	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		110.000,00	110.000,00	0,00	110.000,00
					110.000,00	0,00	0,00	0,00
17.544.0016.1903.0000			AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS PARA A SEC. DE PRODUÇÃO RURAL					
390	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		28.000,00	7.725,87	7.725,87	7.725,87
					7.725,87	7.725,87	0,00	0,00
391	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		28.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
17.544.0016.1913.0000			PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES(ARTESIANOS)NO MUNICÍPIO-EMENDA IMPOSITIVA					
392	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		55.180,16	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
17.544.0016.2098.0000			ABASTECIMENTO D' AGUA EM CARROS - PIPAS OU SIMILARES					
393	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		800.000,00	414.000,00	274.257,55	139.742,45
					414.000,00	274.257,55	274.257,55	274.257,55
394	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		40.000,00	20.000,00	2.327,80	17.672,20
					20.000,00	2.327,80	2.327,80	2.327,80

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pago Atual
18.122.0016.1066.0000 EXECUÇÃO DE PEQUENAS OBRAS E INSTALAÇÕES PARA MELHORAR O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO								
395	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		36.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
18.122.0016.1104.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS								
396	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
18.541.0017.1067.0000 PROGRAMA PARA PRESEVAÇÃO AMBIENTAL								
397	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		14.400,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
18.541.0017.2100.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE PRESERVAÇÃO CONSERV.AMBIENTAL								
398	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		36.000,00	5.214,71	5.214,71	5.214,71
					5.214,71	5.214,71	0,00	0,00
399	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.600,00	1.412,00	1.412,00	0,00
					1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00
400	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.200,00	1.800,00	1.800,00	0,00
					1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00
18.543.0017.1068.0000 CONTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO								
401	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		36.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
20.122.0017.2103.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DEPRODUÇÃO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS								
402	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		960.000,00	960.000,00	271.379,64	688.620,36
					960.000,00	271.379,64	271.379,64	271.379,64
403	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		480.000,00	480.000,00	137.499,01	342.500,99
					480.000,00	137.499,01	137.499,01	137.499,01
404	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		542.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
405	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		18.000,00	600,00	600,00	600,00
					600,00	600,00	0,00	0,00
406	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00	91.833,43	44.543,12	64.648,72
					91.833,43	44.543,12	27.184,71	27.184,71
407	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		70.000,00	37.737,00	37.737,00	1.810,00
					37.737,00	37.737,00	35.927,00	35.927,00
408	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		600.000,00	401.526,62	201.960,48	307.166,67
					401.526,62	201.960,48	94.359,95	94.359,95
20.605.0016.1076.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO								
409	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		250.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
20.605.0016.1077.0000 CONSTRUÇÃO.AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ABATEDOURO PÚBLICO								
410	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		48.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
20.605.0016.1078.0000 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO AÇOUGUE PÚBLICO MUNICIPAL								
411	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		42.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
20.605.0016.1079.0000 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS								
412	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		18.000,00	4.051,89	4.051,89	1.650,89
					4.051,89	4.051,89	2.401,00	2.401,00
20.605.0016.1223.0000 CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO FRIGORIFICO ESPECIALIZADO EM CAPRINOS E VINOS								

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2024

BALANCETE DA DESPESA DE MAIO (01/01/2024 A 29/05/2024)

23 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
413	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
20.605.0017.2108.0000 MANUTENÇÃO DO MERCADO PUBLICO								
414	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
415	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		22.800,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
416	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.400,00	40.000,00	6.989,41	40.000,00
					40.000,00	6.989,41	0,00	0,00
20.606.0016.1071.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AUDOMAR FERRAZ								
417	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		60.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
20.606.0016.2097.0000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS , EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS,E FEIRAS PROD.AGRICOLAS								
418	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		42.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
419	3.3.90.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		68.400,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
420	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
421	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.200,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
20.606.0017.1105.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS								
422	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		18.000,00	1.000,60	1.000,60	0,00
					1.000,60	1.000,60	1.000,60	1.000,60
20.606.0017.2102.0000 IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SEGURO SAFRA								
423	3.3.90.27.00		ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES		138.000,00	138.000,00	43.632,00	94.368,00
					138.000,00	43.632,00	43.632,00	43.632,00
20.607.0016.1817.0000 CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES (ARTESIANOS)								
424	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		180.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
20.608.0017.1074.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ABATEDOURO								
425	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		24.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
20.608.0017.2105.0000 PRODUÇÃO E AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS AGRICULTORES								
426	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		76.800,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
20.608.0017.3002.0000 MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AUDOMAR FERRAZ								
427	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		48.000,00	11.001,62	11.001,62	0,00
					11.001,62	11.001,62	11.001,62	11.001,62
428	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		33.600,00	10.532,00	10.532,00	1.412,00
					10.532,00	10.532,00	9.120,00	9.120,00
429	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		120.000,00	60.000,00	23.989,68	60.000,00
					60.000,00	23.989,68	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2024

BALANCETE DA DESPESA DE MAIO (01/01/2024 A 29/05/2024)

24 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
0212			SECRETARIA MUN.DE PRODUÇÃO RURAL, MEIO AMB. E REC. HIDRÓGR.		660,00	660,00	660,00	0,00
021202			FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA		660,00	660,00	660,00	660,00

20.606.0016.2111.0000			MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
430	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.400,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
431	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		25.200,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
432	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		6.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
433	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		28.800,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
434	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		6.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
435	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		21.600,00	660,00	660,00	0,00
					660,00	660,00	660,00	660,00
436	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.400,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00

0212			SECRETARIA MUN.DE PRODUÇÃO RURAL, MEIO AMB. E REC. HIDRÓGR.		13.110,00	13.110,00	13.110,00	0,00
021203			FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		13.110,00	13.110,00	13.110,00	13.110,00

17.544.0016.1911.0000			CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO RIACHO CARAIBEIRAS-EMENDA IMPOSITIVA					
437	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		55.180,20	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00

18.542.0009.1904.0000			IMPLANTAÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS					
438	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
439	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00

18.542.0009.2290.0000			MANUTENÇÃO DO PARQUE CARAIBEIRAS					
440	3.3.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		110.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
441	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00	2.246,00	2.246,00	0,00
					2.246,00	2.246,00	2.246,00	2.246,00
442	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00	3.312,00	3.312,00	0,00
					3.312,00	3.312,00	3.312,00	3.312,00
443	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00	7.552,00	7.552,00	0,00
					7.552,00	7.552,00	7.552,00	7.552,00

18.542.0009.5291.0000			MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE					
444	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		7.200,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
445	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		42.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
446	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		30.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00
447	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		30.000,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ

10.113.736/0001-20

Exercício: 2024

BALANCETE DA DESPESA DE MAIO (01/01/2024 A 29/05/2024)

25 de 29

Fi	Func	Econ	Especificação	Vínculo	Dotação Atual	Emp no Mês	Liq no Mês	Emp A Pagar
Tipo					Empenho Atual	Liq Atual	Pago Mês	Pagto Atual
			FÍSICA					
448	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		48.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
18.542.0017.2291.0000			PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO AREAS DEGRADADAS					
449	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		14.400,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
450	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		14.400,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
451	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		14.400,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
TOTAL DO PODER					109.522.679,85	71.109.117,03	30.356.390,96	44.109.867,72
PODER EXECUTIVO					71.109.117,03	30.356.390,96	26.999.249,31	26.999.249,31
TOTAL ORÇAMENTÁRIO					109.522.679,85	71.109.117,03	30.356.390,96	44.109.867,72
					71.109.117,03	30.356.390,96	26.999.249,31	26.999.249,31

DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA

DEVEDORES DIVERSOS							68.782,72	68.782,72
9025	9024	313109	SALÁRIO FAMILIA INSS	110 - 000			47.512,07	47.512,07
9026	9025	313110	ABONO FAMÍLIA - Florestaprev	110 - 000			0,00	0,00
9066	9065	313111	SALÁRIO MATERNIDADE - FLORESTAPREV I	110 - 000			0,00	0,00
9067	9066	313112	SALÁRIO MATERNIDADE - FLORESTAPREV II	110 - 000			0,00	0,00
9068	9067	313113	SALÁRIO MATERNIDADE - INSS	110 - 000			21.270,65	21.270,65
9029	9028	313115	Licença Médica - Florestaprev	110 - 000			0,00	0,00
RESTOS A PAGAR							6.793.420,46	6.793.420,46
8001	8001	321101	RESTOS À PAGAR PROCESSADOS	001 - 001			6.397.230,87	6.397.230,87
8002	8002	321101	RESTOS À PAGAR NÃO PROCESSADOS	001 - 001			396.189,59	396.189,59
CAUCOES							0,00	0,00
9121	9120	323105	CAUÇÃO	110 - 000			0,00	0,00
9158	9157	323106	SIMPRO - Recebimentos	110 - 000			0,00	0,00
CONSIGNACOES							4.270.096,70	4.270.096,70
9316	9315	323255	DEVOLUÇÃO	110 - 000			0,00	0,00
9328	9327	323256	PREVIDÊNCIA SERRA TALHADA	110 - 000			2.663,49	2.663,49
9001	9000	323257	BANCO DO BRASIL - CONSIGNADOS	110 - 000			1.948.842,02	1.948.842,02
9005	9004	323258	INSS - COMISSIONADOS E CONTRATADOS	110 - 000			184.154,97	184.154,97
9002	9001	323259	INSS P. FÍSICA	110 - 000			75.650,11	75.650,11
9003	9002	323260	INSS P. JURÍDICA	110 - 000			0,00	0,00
9004	9003	323261	CAIXA ECONOMICA - CONSIGNADOS	110 - 000			251.147,75	251.147,75
9013	9012	323263	BANCO REAL - CONSIGNADOS	110 - 000			0,00	0,00